



**PROJETO DE LEI Nº XXX/2019.**

(Autoria Vereador Mariel Delfino Amaro – PC do B)

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 2.879,  
DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que ela aprovou e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Interino sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os incisos II, do art. 20; VII do art. 22; III do art. 26; II do art. 38; II do art. 49; I do art. 72; I do art. 75 e o anexo IV, todos da Lei nº. 2.879, de 09 de julho de 2015, com a nova redação introduzida Lei nº. 3.149, de 10 de junho de 2019, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art.**

**20**.....

I-.....

II-Assistente de Gabinete Nível I 01 (um);

**Art. 22**.....

I –

II –

III –

IV –

V –

VI -

VII – Assistente Legislativo – 01 (um);

**Art.26**.....

I –

II –

III – Assistente de Controle Interno – 01 (um)





Assessor Jurídico	Livre Escolha dentre inscritos na OAB/ES	CC-3	3.836,86	01	Natureza de Assessoramento
Assessor Especial	Livre Escolha	CC-4	2.225,26	02	Natureza de Assessoramento
Coordenador de Processo Administrativo	Livre Escolha	CC-4	2.225,26	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Licitação, Contratos e Compras	Livre Escolha	CC-4	2.225,26	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Materiais e Patrimônio	Livre Escolha	CC-4	2.225,26	01	Natureza de Chefia
Coordenador de tecnologia da Informação	Livre escolha	CC-4	2.225,26	01	Natureza de Chefia
Assistente de Gabinete de Vereadores (GV) - NIVEL I	Livre Escolha	CC-5	1.987,37	13	Natureza de assessoramento
Assistente legislativo	Livre Escolha	CC-8	1.080,00	01	Natureza de Assessoramento
Assistente de controle Interno	Livre Escolha	CC-8	1.080,00	01	Natureza de Assessoramento
Assistente Administrativo	Livre Escolha	CC-8	1.080,00	04	Natureza de Assessoramento
			<b>TOTAL</b>	<b>36</b>	

**Art. 2º.** Ficam revogados os incisos III do art. 22; I do art. 63, I do art. 66, I do art. 72; todos da Lei nº. 2.879, de 09 de julho de 2015, com a nova redação introduzida pela Lei nº. 3.149, de 10 de junho de 2019.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões "João Batista Ferreira de Souza", em 24 de setembro de 2019.

**Mariel Delfino Amaro**  
Vereador – PC do B



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa precipuamente à observância ao limite Constitucional insculpido no § 1º do art. 29-A da Carta Republicana de 1988 onde informa que: “§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores”.

Recentemente foram emitidos Relatórios Contábeis/Financeiros que evidenciam a real situação financeira dessa Casa de Leis, tendo sido orientado a Este gestor, por prudência, que adotasse as medidas previstas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em meados de 2019, foi levada à apreciação do Plenário dessa Câmara Municipal projeto de lei objetivando a redução de salários, gratificações, cargos comissionados e a revogação do abono natalício, pelo qual se originou a Lei nº. 3.149, de 10 de junho de 2019 que deu nova redação à Lei nº. 2.879, de 09 de julho de 2015.

Contudo, os efeitos pretendidos com a Lei nº. 3.149/2019 não foram obtidos, tendo em vista que, por força de decisão judicial, os servidores ocupantes dos cargos comissionados, após serem exonerados e receberem suas respectivas verbas contratuais e indenizatórias, foram reestabelecidos nos cargos, gerando ainda maior custo a esta Casa Legislativa.

Com efeito, o equilíbrio financeiro não foi alcançado e, ante a imprevisibilidade do aumento de receitas devido a forte crise econômica e política que assola o País, necessário se faz a adoção de novas medidas como forma de restabelecer os limites legais de gastos com o pessoal, tomando-se por base a cautela e prudência da coisa pública.

As medidas propostas no presente Projeto são hábeis a reduzir em mais de 50 % (cinquenta por cento) dos cargos comissionados e, por consequência, diminuir os gastos do Poder Legislativo em aproximadamente R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais.

Registra-se, por oportuno, que pela atual conjuntura econômica é essencial a redução dos gastos da Câmara Municipal de Itapemirim.



Desta forma, submeto o presente projeto de lei à análise deste Egrégio Plenário, certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência, a oportunidade e a relevância da medida legislativa que se pretende implementar e conclamo-os a apoiar sua **APROVAÇÃO**, requerendo desde já, a tramitação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, por expressa previsão regimental, pelos motivos acima alinhados.

Sala das sessões “João Batista Ferreira de Souza”, em 24 de setembro de 2019.

  
**Mariel Delfino Amaro**  
**Vereador – PC do B**